



<b>PARECER</b>	- Nº 006/2026 – AJ
<b>PROCEDÊNCIA</b>	- Gerência Licitações
<b>PROCEDIMENTO</b>	- Memorando Interno
<b>OBJETO</b>	- Dispensa de Licitação nº <b>001/2026-EMERGENCIAL</b>
<b>INTERESSADO</b>	- Gerência de Suprimentos e Patrimônio
<b>DATA</b>	- 12 de janeiro de 2026

## 1. SÍNTESE DO PLEITO E DA SITUAÇÃO FÁTICA

Trata-se de pedido de parecer acerca das condições jurídicas necessárias à **Dispensa** de Licitação emergencial Nº 001/2026, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE 10MM E TAPUME** com custo total estimado de **R\$ 1.340,00** (um mil trezentos e quarenta reais).

Conforme justificativa proveniente do departamento requisitante, tal dispensa se justifica pois a porta principal da sede administrativa do Semasa estourou no dia 31/12/2025, deixando o local desprotegido bem como pedaços de vidro presos à estrutura possibilitando a ocorrência de acidentes.

Desta maneira, considerando o encaminhamento do referido processo licitatório para a Assessoria Jurídica dessa Autarquia, passamos a fazer a análise conforme segue.

## 2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO PARECER

### 2.1 Dos Ditames Legais Acerca da Dispensa

Sobre a contratação emergencial, a lei de licitações é bastante explicativa neste particular:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

[...]

**VIII - nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de



ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

O caráter previsto no inciso VIII do artigo supracitado resta comprovado no presente caso, diante das circunstâncias fáticas identificadas na justificativa inclusa nos autos, e na ocorrência das situações jurídicas adiante elencadas.

Conforme pode ser verificado, a feição de processo de dispensa para a contratação emergencial para a aquisição de porta de vidro e tapume é possível, porquanto presentes os elementos previstos na lei.

Todavia, as razões da escolha do fornecedor bem como a questão financeira é de análise do setor requisitante bem como da Diretoria pertinente, não cabendo ao jurídico tal avaliação.

O Professor Alexandre Mazza<sup>1</sup> redige comentários sobre o assunto, senão vejamos:

Há casos em que a instauração da licitação não atende ao interesse público, facultando à Administração promover a contratação direta. A falta do pressuposto jurídico pode caracterizar hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.

São hipóteses de dispensa de licitação:

[...]

"IV – **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (Mazza, 2023, p.956)

<sup>1</sup> MAZZA, A. Manual de direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.



Neste sentido, diante do quadro que se apresenta, com a necessidade de contratação emergencial, a justificativa de possível dispensa inserida nesses autos deve atender ao disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Tecidos os comentários acerca da dispensa de licitação prevista na Lei n. 14.133/21, passa-se às conclusões.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fatos apresentados e da análise jurídica realizada, conclui-se, portanto, que a contratação de forma emergencial para a aquisição de porta de vidro temperado e tapume está justificada com base nas razões técnicas da área requisitante, sem prejuízo de avaliação da diretoria quanto à apuração das causas e em conformidade com a legislação vigente.

O presente parecer fica condicionado a inclusão da dotação orçamentária, visto que não há bloqueio constante no processo.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

**Anderson Carlos Deóla da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 11.621

